

## PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – PDMAssp

POP, em próprios municipais tendo que utilizar o recurso do aluguel, o que implicou em mais despesas mensais que incluem até mesmo pagar a própria prefeitura IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.

A disputa intersetorial por reconhecimento e acesso a recursos é tão forte internamente em SMADS que em uma oitiva foi apresentado como meta: **Formalizar os serviços que são de gestão da SMADS e não da saúde ou de direitos humanos, tais como centros de convivência do imigrante e centros dia.** Ou ainda: **Enfatizar as especificidades da assistência social, enquanto política de proteção social, sobretudo junto às demais políticas sociais.**

#### 4.4 - Governança do SUAS com organizações da sociedade civil

A relação com organizações da sociedade civil na produção de atenções é uma marca genética da gestão da assistência social na cidade de São Paulo. Formas anteriores à atual nessa relação foram adotadas pelo órgão desde sua implantação em 1966.

Foi Faria Lima quem instalou naquele momento o órgão sob a nomeação de Secretaria do Bem-Estar Social. De acordo com o primeiro secretário municipal, Paulo Soares Cintra, a concepção de Faria assim se expressava:

*“não quero que cresça, não quero que inche, não adianta ter funcionários em grande quantidade e fazer o programa, porque o problema social de São Paulo é tão grande que nós podemos contratar mil, dois mil, três mil funcionários que nós não vamos fazer o trabalho. É preferível ter o dobro de recursos para as entidades. Desde que seja uma entidade séria e correta nada há a temer. (SPOSATI, 1988. p.270. Depoimento de Paulo Soares Cintra, 23-6-1986).*

Esse parágrafo histórico possibilita entender que a decisão de, na cidade de São Paulo, desde início, o órgão municipal responsável pela assistência social

## PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – PDMAssp

desenvolveu a cultura político-ideológica de promover a gestão social das atenções pela mediação de organizações sociais. Mesmo no início da implantação da rede de creches municipais essa foi a forma de condução do prefeito. Portanto, não se pode de forma simplificada considerar que em São Paulo a gestão da assistência social foi terceirizada, ou filantropizada. Aplicar diagnósticos pré-concebidos à gestão da assistência social em São Paulo faz correr o risco de não acertar na proposta de solução.

Em São Paulo a relação entre o “Estado” municipal e as organizações sociais é marcada por muitas ambiguidades. A tal ponto que, à primeira vista, parece que a nova regulação do MROSC não fará diferença.

Há de parte, a parte, o assentamento em cultura separatista entre serviços com gestão direta e conveniada que aparta o necessário predomínio a reger as duas formas como um único serviço público prestado à população sua usuária. Os serviços socioassistenciais não foram ainda laicizados e republicanizados na cidade, de forma a serem regidos por direitos de cidadania que torna a gestão por convênio ou direta em igualdade de responsabilidades de dever de estado e direito de cidadania. Se assim não fosse não poderíamos afirmar que temos o SUAS em São Paulo ou que se utiliza de recursos orçamentários para organizações privadas. São recursos par atender ao cidadão.

Ainda não é a clara concepção da necessidade do usuário que faz essa relação andar. Por mais que essa noção seja apontada nos discursos, nos textos, ela não é ainda a força motriz da relação dos serviços entre prefeitura e organizações sociais. A expressão técnico-entidade social, usada correntemente, como motriz dessa relação, desloca o processo real ao tomar a pessoa jurídica, uma relação hierárquica, e não, a dinâmica do serviço e seus operadores diretos com os usuários.

De fato, até este 2016, a experiência massiva de gestão de rede de serviços socioassistenciais não foi ainda incorporada no conhecimento institucional, em seu lugar desenvolveu-se fortemente a relação vertical de supervisão de entidades sociais. Interessante notar que o significado de supervisão de serviços não foi

## PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – PDMAssp

enraizado até porque não se desenvolveu a experiência direta de gestão de serviços<sup>21</sup>.

Há norma do CNAS, a Resolução nº6, de 13/04/2016, sob o título Parâmetros para a Supervisão Técnica no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social que regula formato da supervisão técnica no âmbito do Suas, mas infelizmente os atores do órgão não apresentam movimento em conhecer, discutir e incorporar tal norma que confere supervisão técnica, ou dos profissionais operadores dos serviços, estatuto no interior da gestão e das relações de trabalho, portanto deve ser caracterizada enquanto capacitação e educação permanente, rejeitando de parte a parte sua constituição como ato vertical, fiscalizatório e administrativo.

Nas oitivas foi caracterizado que o processo de supervisão tem se desenvolvido como um exercício maior de observação e punição, sua dimensão educativa é quase inexistente face a preponderância do papel fiscalizador de que ela tem se revestido.

De fato, a experiência massiva de gestão de rede de serviços socioassistenciais não foi incorporada no conhecimento institucional, em seu lugar se desenvolveu fortemente a relação vertical de supervisão de entidades sociais, no campo contábil e jurídico-financeiro, que de fato não incide na qualidade de atenção ao usuário.

Há demanda para que seja mais claramente especificada as funções de um servidor que exerce a supervisão. É crescido que tais funções deveriam produzir indicadores e estes, acompanhados pelo sistema de registro de práticas. Há, portanto, a necessidade de **repactuação institucional quanto ao conteúdo e método do processo de supervisão técnica dos serviços.**

<sup>21</sup> Até mesmo atenção individual foi conveniada no que foi nominado de conveniamento de postos de Atenção a População com Problemas de Subsistência (APPS) mantidos pela Caritas Arquidiocesana em diferentes pontos da cidade.

## PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – PDMAssp

O procedimento de registro das práticas foi particularizado nas oitivas desencadeando a proposta de que ocorra o investimento no hábito e, que os trabalhadores registem as atenções que procedem. Isto permitirá a leitura das atenções promovidas pelos registros, permitindo não só a continuidade, mas o estudo de situações assemelhadas ou diferenciadas.

A proposta é superar a noção de gestão de convênios como espaço administrativo que regula pessoas jurídicas. Há que introjetar a noção de serviço socioassistencial como campo a receber atenção particular debatendo e sistematizando métodos, pedagogias, resultados das modalidades de ações, dinâmica desenvolvida e os resultados obtidos. Os projetos de trabalho que acompanham os convênios terminam sendo peças formais burocratizadas como um documento a ser inserido em um processo administrativo ainda que contenham a dimensão técnico-operativa.

Reduzir as ações técnicas a compromissos fiscalizatórios de meios é destituir o órgão do conhecimento que o faz setorial. Inúmeros profissionais cuidam na prefeitura de prestação de contas e custos, mas, muito poucos de direitos sociais de proteção social. Esta é a finalidade do órgão que precisa tornar-se forte e visível.

A realidade da atenção social do SUAS precisa permear a relação de gestão. A questão não parece se reduzir a um debate sobre gestão direta ou sob convênio, que poderia ser confinada a um debate sobre forma da relação de trabalho estatutária ou celetista. A questão principal é a não incorporação, como parte da gestão pública, do saber advindo da dinâmica da ação e seus resultados.

Quanto a diferenciação entre trabalho e trabalhadores em serviços conveniados e nos poucos em ação direta é preciso forte alteração. Primeira, considerar do ponto de vista do SUAS que está se tratando de uma rede pública. O caráter público não advém simplesmente da forma de contratação do trabalhador, mas dos princípios públicos que a orientam, o caráter republicano do trabalho e os direitos do cidadão usuário. Foi lembrado que o acolhimento é discutido sob corresponsabilidade de instituições.